



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1900595/2024
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CLARICE CLAUDINO DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA JOSÉ REGIS DE CAMPOS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA JOCIRA PEREIRA
NÚMERO DA O.S.	113/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, art.10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts 7º e 12 da Resolução Normativa nº 16/2022, apresenta -se, para fins de registro o Relatório Técnico com análise simplificada acerca do ATO TJMT/CM nº 676/2024 de 10/07/2024, que concedeu o benefício previdenciário de Pensão por Morte em caráter vitalício a cônjuge Srª. MARIA JOSÉ REGIS DE CAMPOS e em caráter temporária, até completar 21 (vinte e um ) Anos as menores ESTHER RODRIGUES DE CAMPOS e LAURA RODRIGUES DE CAMPOS representada por sua genitora, DANIELI APARECIDA RODRIGUES ALVES, em razão do falecimento do Sr. ALZINIO JOSÉ DE CAMPOS, servidor aposentado no cargo de Agente de Analista Judiciário - PTJ, Classe "D", Nível " 011", lotado no Tribunal de Justiça/MT, data do óbito 06/04/2024. O valor da pensão, será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, correspondendo a 50% da cota familiar e mais 10 (dez) pontos percentuais da cota de cada dependente.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





1) ATO TJMT/CM nº 676/2024 de 10/07/2024, publicado em 16/07/2024 no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso , Ed. nº 11744, pág. 02, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário ( artigo 12, caput ).

É fundamentado no artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulado com os arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional n. 103/2019; arts.16, I, 74, I, 77, §2º, II e V, “c”, §2º-B, da Lei n. 8.213/91; art. 1º, VI, da Portaria n.424/2020 do Ministério da Economia, que perdurarão até que sobrevenha quaisquer das hipóteses legais de perda da condição de beneficiário, não sendo as cotas dos dependentes reversíveis ao demais, consignando expressamente que o valor do benefício corresponderá à 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ,sendo que o dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da pensão foi publicado em meio oficial.

2) Os autos contêm o posicionamento do Controle Interno (doc. dig. nº 517028/2024 - fls. 15 a 17 TCE/MT) e da Procuradoria Jurídica (doc. dig. nº 517028/2024 - fls. 88 a 92 /TCE/MT) ,Parecer favorável à concessão do beneficio ( artigo 12,II ).

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro

- Registrar o ATO TJMT/CM nº 676/2024 de 10/07/2024, publicado em 16/07/2024, que concedeu em caráter vitalício a cônjuge, Srª. MARIA JOSÉ REGIS DE CAMPOS e em caráter temporária, até completar 21 (vinte e um ) anos as menores ESTHER RODRIGUES DE CAMPOS e LAURA RODRIGUES DE CAMPOS representada por sua genitora, DANIELI APARECIDA RODRIGUES ALVES, em razão do falecimento do Sr. ALZINIO JOSÉ DE CAMPOS.

Em Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2025





---

MARIA JOCIRA PEREIRA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

